



CONTRATO Nº 20199421

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20199421, que fazem entre si o município de CANAÃ DOS CARAJÁS, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e EXTIMBRAS MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA-ME

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr(a). ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 781.140.472-91, e de outro lado a licitante EXTIMBRAS MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.757.044/0002-56, estabelecida na Rua Eurico Dutra QD070 LT26 LTO PARAISO, Parauapebas - PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO PERES RAFAEL, portador do(a) CPF 671.849.872-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Processo Licitatório 074/2019/FME Pregão n.º 040/2019/FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de instalação de extintores e placas de sinalização para atendimento das necessidades básicas das unidades educacionais do município de Canaã dos Carajás - PA, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 040/2019-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por preço global.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
099687	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - E.A.M	SERVIÇO	14,00	342,000	4.788,00
099688	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/O	SERVIÇO	22,00	66,000	1.452,00
099689	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE - SAÍDA DIREITA E/OU ESQUERDA - E.A.M	SERVIÇO	4,00	66,000	264,00
099690	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-EAM	SERVIÇO	14,00	66,000	924,00
099691	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"- E.A.M	SERVIÇO	6,00	66,000	396,00
099692	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE -EAM	SERVIÇO	5,00	342,000	1.710,00
099693	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - C.F	SERVIÇO	6,00	66,000	396,00
099694	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE - SAÍDA DIREITA E/O	SERVIÇO	2,00	66,000	132,00
099695	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE - SAÍDA DIREITA E/OU ESQUERDA - C.F	SERVIÇO	5,00	66,000	330,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



099696	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE-C.F	SERVIÇO	2,00	66,000	132,00
099697	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE-C.F	SERVIÇO	20,00	342,000	6.840,00
099698	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - E.A.N	SERVIÇO	33,00	66,000	2.178,00
099699	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE - SAÍDA DIREITA E/O	SERVIÇO	1,00	31,200	31,20
099700	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO	SERVIÇO	20,00	66,000	1.320,00
099701	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO - E.A.N	SERVIÇO	6,00	66,000	396,00
099702	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE-EAN	SERVIÇO	22,00	342,000	7.524,00
099703	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - E.B.T	SERVIÇO	27,00	66,000	1.782,00
099704	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/O ESQUERDA - E.B.T	SERVIÇO	2,00	66,000	132,00
099705	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO	SERVIÇO	22,00	66,000	1.452,00
099706	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO - E.B.T	SERVIÇO	4,00	66,000	264,00
099707	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE-EBT	SERVIÇO	15,00	342,000	5.130,00
099708	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - E.C.H	SERVIÇO	28,00	66,000	1.848,00
099709	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE -SAÍDA DIREITA E/O	SERVIÇO	1,00	31,200	31,20
099710	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE -SAÍDA DIREITA E/O ESQUERDA - E.C.H	SERVIÇO	15,00	56,000	840,00
099711	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE - EXTINTOR DE INCÊNDIO	SERVIÇO	9,00	56,000	448,00
099712	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE - EXTINTOR DE INCÊNDIO - E.C.H	SERVIÇO	8,00	56,000	448,00
099713	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE-ECH	SERVIÇO	8,00	342,000	2.736,00
099714	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - L.C.P	SERVIÇO	20,00	56,000	1.120,00
099715	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE -SAÍDA DIREITA E/O E	SERVIÇO	2,00	66,000	132,00
099716	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE -SAÍDA DIREITA E/O ESQUERDA - L.C.P	SERVIÇO	8,00	56,000	448,00
099717	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-LCP	SERVIÇO	4,00	56,000	224,00
099718	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO - L.C.P	SERVIÇO	20,00	342,000	6.840,00
099719	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE -EXTINTOR DE INCÊNDIO	SERVIÇO	33,00	56,000	1.848,00
099720	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/O ES	SERVIÇO	1,00	31,200	31,20
099721	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/O ESQUERDA - C.M	SERVIÇO	20,00	56,000	1.120,00
099722	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-CM	SERVIÇO	2,00	66,000	132,00
099723	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO	SERVIÇO	8,00	56,000	448,00
099724	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO - L.C.P	SERVIÇO	9,00	66,000	594,00
099725	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE -EXTINTOR DE INCÊNDIO	SERVIÇO	9,00	66,000	594,00
099726	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO - B.F	SERVIÇO	4,00	66,000	264,00
099727	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - BF	SERVIÇO	4,00	66,000	264,00
099728	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - F.R	SERVIÇO	9,00	342,000	3.078,00
099729	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/O	SERVIÇO	9,00	66,000	594,00
099730	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/O ESQUERDA - B.F	SERVIÇO	9,00	66,000	594,00
099731	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-BF	SERVIÇO	2,00	66,000	132,00
099732	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO	SERVIÇO	9,00	66,000	594,00
099733	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO - F.R	SERVIÇO	9,00	66,000	594,00
099734	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO - F.R	SERVIÇO	9,00	66,000	594,00
099735	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - FR	SERVIÇO	4,00	66,000	264,00

Plan



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



099792	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE-SAÍDA DIREITA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/OU ESQUERDA - I.V	12,00	66,000	792,00
099793	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-I.V	1,00	31,200	31,20
099794	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE- EXTINTOR DE INCÊN SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE- EXTINTOR DE INCÊNDIO - I.V	7,00	66,000	462,00
099795	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - IV	6,00	66,000	396,00
099796	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - J.N	10,00	342,000	3.420,00
099797	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE SAÍDA DIREITA E/O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE SAÍDA DIREITA E/O ESQUERDA - J.N	21,00	66,000	1.386,00
099798	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-JN	2,00	31,200	62,40
099799	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE -EXTINTOR DE INCÊN SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE -EXTINTOR DE INCÊNDIO - J.N	10,00	66,000	660,00
099800	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE-J.N	6,00	66,000	396,00
099801	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - J.D	12,00	342,000	4.104,00
099802	SER. DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSC ENTE - SAÍDA DIREITA E/OU E SER. DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE - SAÍDA DIREITA E/OU E ESQUERDA - J.D	18,00	66,000	1.188,00
099803	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-JD	2,00	66,000	132,00
099804	SER. DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSC ENTE - EXTINTOR DE INCÊNDIO SER. DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE - EXTINTOR DE INCÊNDIO- J.D	12,00	66,000	792,00
099805	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - JN	3,00	66,000	198,00
099806	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - M.B	7,00	342,000	2.394,00
099807	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSC ENTE - SAÍDA DIREITA E/OU E SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE - SAÍDA DIREITA E/OU E ESQUERDA - M.B	8,00	66,000	528,00
099808	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-MB	2,00	66,000	132,00
099809	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSC ENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-MB	7,00	66,000	462,00
099810	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE-MB	2,00	66,000	132,00
099811	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - M.L	9,00	342,000	3.078,00
099812	SER.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCE NTE -SAÍDA DIREITA E/OU ES SER.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE -SAÍDA DIREITA E/OU ESQUERDA - M.L	14,00	66,000	924,00
099813	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-ML	3,00	66,000	198,00
099814	SER.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCE NTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-ML	14,00	66,000	924,00
099815	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - ML	4,00	66,000	264,00
099816	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - R.B	1,00	342,000	342,00
099817	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSC ENTE- SAÍDA DIREITA E/OU E SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE- SAÍDA DIREITA E/OU ESQUERDA - R.B	15,00	66,000	990,00
099818	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-R.B	1,00	66,000	66,00
099819	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSC ENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-RB	1,00	66,000	66,00
099820	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - RB	4,00	66,000	264,00
099821	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - R.O	13,00	342,000	4.446,00
099822	SER.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCE NTE - SAÍDA DIREITA E/OU SER.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE - SAÍDA DIREITA E/OU ESQUERDA - R.O	15,00	56,000	840,00
099823	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMIN OSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-RO	2,00	56,000	112,00
099824	SER.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCE NTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-RO	13,00	56,000	728,00
099825	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - RO	5,00	56,000	280,00
099826	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - S.A	17,00	342,000	5.814,00
099827	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSC ENTE- SAÍDA DIREITA E/OU E SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE- SAÍDA DIREITA E/OU ESQUERDA - S.A	21,00	56,000	1.176,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



099828	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-SA	SERVIÇO	2,00	66,000	132,00
099829	SER.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-NTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-SA	SERVIÇO	17,00	56,000	952,00
099830	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - SA	SERVIÇO	6,00	56,000	336,00
099831	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - T.N	SERVIÇO	21,00	342,000	7.182,00
099832	SER.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE -SAÍDA DIREITA E/OU NTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-SA	SERVIÇO	28,00	56,000	1.568,00
099833	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-TN	SERVIÇO	3,00	56,000	168,00
099834	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-TN	SERVIÇO	21,00	56,000	1.176,00
099835	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - TN	SERVIÇO	8,00	56,000	448,00
099836	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - T.V	SERVIÇO	8,00	342,000	2.736,00
099837	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/OU E NTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-TN	SERVIÇO	8,00	56,000	448,00
099838	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/OU E ESQUERDA - T.V	SERVIÇO	1,00	66,000	66,00
099839	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-TV	SERVIÇO	8,00	56,000	448,00
099840	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE-TV	SERVIÇO	2,00	56,000	112,00
099841	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/OU E NTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-TN	SERVIÇO	12,00	56,000	672,00
099842	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/OU ESQUERDA - A.S	SERVIÇO	1,00	45,800	45,80
099843	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-AS	SERVIÇO	7,00	56,000	392,00
099844	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - AS	SERVIÇO	6,00	56,000	336,00
099845	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - V.C	SERVIÇO	5,00	342,000	1.710,00
099846	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/OU ESQ NTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-VC	SERVIÇO	7,00	56,000	392,00
099847	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/OU ESQUERDA - V.C	SERVIÇO	1,00	28,000	28,00
099848	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA"-VC	SERVIÇO	5,00	60,000	300,00
099849	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - VC	SERVIÇO	3,00	43,000	129,00
099850	SERV.DE INSTALAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG - S.S	SERVIÇO	20,00	340,000	6.800,00
099851	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/OU ES NTE-EXTINTOR DE INCÊNDIO-VC	SERVIÇO	24,00	43,000	1.032,00
099852	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-SAÍDA DIREITA E/OU ESQUERDA - S.S	SERVIÇO	8,00	56,000	448,00
099853	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE-MENSAGEM "SAÍDA".SS	SERVIÇO	20,00	43,000	860,00
099854	SERV.DE INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO RISCO DE CHOQUE FOTOLUMINOSCENTE - SS	SERVIÇO	10,00	56,000	560,00

VALOR GLOBAL R\$ 130.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento



2. O  ndice de reajuste a ser utilizado ser  o  NDICE GERAL DE PRE OS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela funda o Get lio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  040/2019/FME-CPL, bem como da Ata de Registro de Pre os, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal n  691/2013, e no Decreto Municipal n  686, de 05 de agosto de 2013.

CL USULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. A vig ncia deste Contrato ser  at  30 de dezembro 2019, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado at  60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com efic cia legal ap s a publica o do seu extrato no Di rio Oficial do Munic pio de Cana  dos Caraj s, tendo in cio em dia de expediente.

CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caber    CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir o acesso de funcion rios da CONTRATADA nas depend ncias da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2. Prestar as informa es e os esclarecimentos atinentes   presta o dos servi os que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva presta o dos servi os, desde que cumpridas todas as exig ncias do contrato;
 - 1.4. Comunicar, oficialmente,   CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substitui o de servi os que porventura tenha sido recusado pela fiscaliza o.

CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA o cumprimento das seguintes obriga es:
 - 1.1. Ser respons vel, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execu o dos servi os, tais como:
 - 1.1.1. Sal rios;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribui es;
 - 1.1.4. Indeniza es;
 - 1.1.5. Vale-refei o;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execu o dos servi os dentro das especifica es e/ou condi es constantes do or amento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transfer ncia de responsabilidades ou subcontrata es n o



autorizadas pela CONTRATANTE;

- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.
A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1527.123611393.2.132 Manter as Unidades de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 130.000,00.Fonte de Recurso 1550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
- 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80



- da Lei n  8.666/1993.
2. A rescis o deste Contrato poder  ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.
 3. A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.
 4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescis o administrativa prevista no Art. 77 da Lei n  8.666/1993.

CL USULA DECIMA NONA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Preg o Presencial n  040/2019-SRP, cuja realiza o decorre da autoriza o do gestor do CONTRATANTE, constante do processo n  074/2019/FME-CPL, e a Ata de Registro de Pre os.

CL USULA VIG SIMA - DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste Contrato, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cana  dos Caraj s - Par , com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, al nea "d", da Constitui o Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s  efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANA  DOS CARAJ S - PA, em 18 de Setembro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE


EXTIMBRAS MATERIAL DE SEGURAN A LTDA-ME
CNPJ 14.757.044/0002-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

